



MUNICIPIO DE BARRANCOS

DESPACHO Nº 46/P/2017

(Autoriza a abertura de concurso para a 5ª edição do Programa OTJ)

Ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do regime jurídico anexo à Lei nº 73/2015, de 12/9, conjugado com o artigo 6º do Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens (OTJ), determino o seguinte:

Artigo 1º - Autorizo a abertura de concurso para a 5ª edição do programa OTJ, nos termos e nas condições seguintes:

- a) O número máximo de bolsas a atribuir, correspondente ao número de candidaturas a aprovar/admitir: DEZ candidatos/bolsas;
- b) A duração máxima da ocupação ou da atividade: quatro meses;
- c) O prazo máximo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicitação da decisão nos locais do costume e no sítio eletrónico do Município, que só poderá ocorrer no dia da entrada em vigor do regulamento respetivo.

Artigo 2º - Os lugares/vagas serão distribuídos por área de atividade, da seguinte forma (artº 3º do Regulamento):

Área de atividade	Unidade orgânica ou serviço	Nº Lugares
Sociocultural, serviços urbanos e proteção civil	UASC/UOSU/SMPC	7
Movimento Associativo Local	Associativismo Local	3
Total		10

Artigo 3º – Fixar a distribuição das vagas (artigo 8º do regulamento), de acordo com a seguinte:

<u>1ª Prioridade - alínea a)</u> i) Jovem com filhos a cargo ou dependentes; ii) Jovem casal duplamente desempregado, sendo que apenas um poderá integrar o programa na mesma edição	50% dos lugares (5)
<u>2ª Prioridade - alínea b)</u> (Maior tempo decorrido desde a data de inscrição como desempregado efetuada no IEFP, atribuindo um ponto por cada mês completo ou fração)	30% dos lugares (3)
<u>3ª Prioridade - alínea c)</u> i) Jovem com maiores habilitações literárias; ii) Jovem com maior idade (candidato mais velho).	20% dos lugares (2)

Artigo 3º - Em caso de haver mais que um jovem em igual situação, dentro da mesma prioridade, deverá a ordenação obedecer aos critérios estabelecidos para o contingente geral, isto é: 1º a maior habilitação literária; e 2º a idade (mais velho).

Artigo 4º – Estabelecer que a apresentação de candidaturas, a sua apreciação, ordenação e procedimentos subsequentes, nos termos do regulamento respetivo, sejam asseguradas pela UASC.

Artigo 5º - Sem prejuízo da sua ratificação na próxima reunião da CMB, o presente despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Município de Barrancos, 30 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA


/João António Serranito Nunes/